



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3711, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

*"ATUALIZA AS DIRETRIZES DE MEDIDAS  
RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO  
DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece: *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial de MT, Ano CXXXI, de 04 de outubro de 2021, Nº 28.097;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

**CONSIDERANDO** o avanço na vacinação no Município de Água Boa/MT, a qual já atingiu a população em geral a partir dos 18 anos de idade, com pelo menos uma dose e também da significativa quantidade de vacinação da segunda dose;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida, em todo o território do Município de Água Boa/MT, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

**Art. 2º** - Quanto a retomada de eventos relacionados a festas com venda de ingresso, casamento, festas familiares, religiosos, beneficentes, leilões, esportivos, públicos e similares,

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail: [prefeitura@aguaboa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ: 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

os quais terão a participação da fiscalização municipal e deve seguir os seguintes protocolos:

- I. A capacidade máxima de pessoas permitida para a realização do evento é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, definido pelo órgão competente;
- II. Os frequentadores do evento não poderão ficar entrando e saindo diversas vezes no local;
- III. É obrigatório o uso de máscara de maneira adequada, tendo em vista a vigência da Lei Estadual nº 11.110/2020, exceto quando as pessoas estiverem se alimentando ou bebendo;
- IV. O evento deverá ser encerrado, sem a permanência de nenhum cliente/pessoa até as 04h00min, com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos;
- V. Os clientes, organizadores (que estiverem no local), funcionários e demais pessoas, para acessar e/ou permanecer no evento deverão estar com a carteira de vacinação de acordo com o calendário de vacinação do município;
- VI. As pessoas deverão apresentar a carteira de vacinação manual emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou a carteira de vacinação digital que pode ser obtida através do aplicativo *ConecteSUS*, juntamente ao documento com foto para as autoridades fiscalizadoras quando solicitado;
- VII. Disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento) e aferidor de temperatura na entrada;
- VIII. Mesas e balcões deverão ser higienizados constantemente;
- IX. Sanitários deverão possuir sabonetes líquidos e papel toalha descartáveis;

**Art. 3º** - Fica autorizado o retorno presencial com atendimento de 100% (cem por cento) dos estudantes às aulas e demais atividades presenciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no âmbito da Rede Pública, bem como das instituições privadas de ensino do Município de Água Boa.

**Parágrafo Único:** Fica facultado aos pais ou responsáveis o retorno às atividades escolares presenciais, que poderão ser executadas de forma remota, ficando sob responsabilidade dos pais ou responsáveis que optarem pelas atividades remota, a realização e execução das referidas atividades escolares de seus filhos.

**Art. 4º** - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I. Órgãos de vigilância sanitária municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- II. Polícia Militar – PM/MT;
- III. Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

**Art. 5º** - Fica revogado o Decreto Municipal Nº 3610, de 17 de abril de 2021.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.  
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 05 de outubro de 2021.

**LIEJE SANTINI**  
Assessoria de Gabinete